

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO Nº: 2394885/2012		
INTERESSADO(A): IDADE CRIATIVA CENTRO INFANTIL S/S LTDA - EPP		
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO IDADE CRIATIVA CENTRO INFANTIL S/S LTDA – EPP (MATRIZ) - CRECHE		
RELATORA: LEILA BEATRIZ LOPES FREIRES ALMEIDA		
PARECER Nº: 01/2014	COMISSÃO PERMANENTE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	APROVADO EM: 12/032014

I – HISTÓRICO

O processo nº **2394885/2012** foi instruído pela Comissão de Inspeção Escolar, e encaminhado ao COMEV em 27 de agosto de 2012, o qual confere o pedido de autorização para o funcionamento com oferta de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos), pelo **IDADE CRIATIVA CENTRO INFANTIL S/S LTDA - EPP**, com nome fantasia “**IDADE CRIATIVA**”, CNPJ sob o nº 04.413.107/0001-12, localizado na Rua Carlos Martins, 460, CEP: 29090-060, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES.

O processo foi analisado pela Inspeção Escolar/SEME que, juntamente com os mantenedores Alécio Paganoto Salazar e Alessandra Salazar Paganoto, realizou as orientações quanto à adequação do processo com base na Resolução COMEV Nº 06/1999.

Em providência ao processo nº **2394885/2012**, foram analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de autorização e funcionamento da instituição protocolado em 13 de abril de 2012, na Prefeitura Municipal de Vitória.
- Contrato social datado de 22/03/2001 e alterações contratuais datadas de 18/02/2002, 02/10/2002, 31/03/2004, 24/04/2008 e 29/09/2011, todas apensadas ao processo.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) –(IDADE CRIATIVA CENTRO INFANTIL S/S LTDA - EPP), com comprovante de inscrição e de situação cadastral - aprovado pela Instrução normativa da República Federativa do Brasil - sob nº 04.413.107/0001-12.

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

- Capacidade de autofinanciamento e atestado de idoneidade econômica/financeira: detalhada em planilha de custos anual.
- Comprovantes de documentos pessoais, de endereços e de escolaridade dos responsáveis legais pela instituição.
- Certidão Negativa e Certidão Cível, Criminal e Auditoria Militar, emitida pela 2ª Contadoria de Vitória e pelo Cartório Contador, Partidor, Distribuidor, e Depositário Público, em nome, da entidade mantenedora, e Certidão de Nada Consta dos sócios, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.
- Documento da Planta de situação do Imóvel apensada ao processo.
- Contrato de locação apensado ao processo, datado de 01/03/2010, prazo de locação de 03 (três anos), e declaração de interesse de renovação.
- Descrição de espaço físico, de mobiliário, de equipamentos, de material didático-pedagógico e de acervo bibliográfico.
- Quadro de capacidade/previsão de matrícula.
- Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 11/03/2013;
- Alvará de Inspeção Sanitária com validade até 30/09/2012;
- Certidão de Vitória do Corpo de Bombeiros Militar, apensada ao processo sob o nº 20158 com validade até 10/11/2012;
- Regimento Escolar; apresentado e corrigido pela Inspeção Escolar/SEME;
- Proposta Pedagógica, apresentada e corrigida pela Inspeção Escolar/SEME;
- Plano de Capacitação Permanente dos Recursos Humanos apresentado e corrigido pela Inspeção Escolar/SEME;
- Calendário Escolar/2012;
- Relação de Recursos Humanos, especificando cargos e funções, habilitações e nível de escolaridade, com comprovantes de documentos pessoais, de endereço e de escolaridade dos funcionários.

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

II – ANÁLISE

Em análise ao processo acima citado, constatou-se que o pedido de autorização para o funcionamento com oferta de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos), pelo **IDADE CRIATIVA CENTRO INFANTIL S/S LTDA - EPP**, com nome fantasia “**IDADE CRIATIVA**”, CNPJ sob o nº 04.413.107/0001-12, localizado na Rua Carlos Martins, 460, CEP: 29090-060, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, em seu Art. 89:

[...]

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo máximo de três anos, a contar da data de publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo Sistema de Ensino.

[...]

Neste processo constatou-se, juntamente com as peças nele acostadas e visitas técnicas da Inspeção Escolar/SEME e em análise detalhada do processo encaminhado, realizada pela Inspeção Escolar/SEME, após verificação in loco, com emissão de Relatório Final detalhado, conforme Art. 20, Resolução COMEV Nº 06/1999:

[...] O processo devidamente instruído será apreciado pelo órgão/setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que, após verificação in loco das condições de funcionamento, emitirá relatório detalhado, encaminhando-se o processo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

– que a Instituição está organizada para a oferta de Educação Infantil - Creche: 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e encontra-se em condições favoráveis ao atendimento das crianças dessa faixa etária;

– que está localizado em área edificada com 272,29m², terreno com área total de 600m², segura, salubre, com boa iluminação e ventilação, onde não foi identificado nenhum fator de risco para os alunos, como: água parada, lixo, barulho excessivo e outros e onde, ainda, se observou ausência de elementos prejudiciais ao processo educativo e a segurança dos alunos.;

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

– que a Instituição atende aos parâmetros recomendados pela Resolução COMEV Nº 06/1999, para a organização das turmas e tem capacidade para atender a 52 (cinquenta e duas), crianças nos turnos matutino e vespertino;

– que a direção pedagógica é exercida pela sócia Alessandra Salazar Paganoto, habilitada para o cargo, com Graduação em Pedagogia, em acordo com o preconizado pelo Art.10, Resolução COMEV Nº 06/1999:

[...] A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

- que a Instituição está em cumprimento da legislação vigente do ponto de vista jurídico: Cadastro de Pessoa jurídica, Planta baixa do imóvel, Alvará de localização e funcionamento, Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário, cabendo ressaltar que as certidões, na data de análise do processo pela inspeção escolar e na da visita do COMEV à Instituição, estavam em vigor.

No que diz respeito à iniciativa privada, a Constituição Federal de 1988 concede direito de oferecer serviços educacionais às instituições nas condições estabelecidas a seguir:

Art. 209 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II – autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público.

Constatamos ainda que:

- o processo nº 2394885/2012, em sua totalidade, está de acordo com o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, Art. 5º:

[...] A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

- a proposta pedagógica da instituição atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996, ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009 e a todos os itens prescritos na Resolução COMEV Nº 06/1999 em seu Art. 7º;
- a instituição apresenta espaço físico organizado, atendendo aos fins pedagógicos, administrativos e de apoio;
- o corpo docente está legalmente habilitado para exercer suas funções, de acordo com o preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394/1996, em seu Art. 62

[...] A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, oferecida em nível médio, *na modalidade normal*.

Em consonância com a Resolução COMEV Nº 06/1999, em seu Art. 11:

[...] O docente para atuar na Educação Infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio modalidade normal.

- os alunos são avaliados mediante acompanhamento do seu desenvolvimento, nos aspectos cognitivo, psicomotor e atitudinal, por observação dos professores, por meio das produções que realizam durante as atividades e sem o objetivo de promoção ou retenção, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394/1996, em seu Art. 31:

[...] Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante ao acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em concordância com a Resolução COMEV Nº 06/1999, em seu artigo 8º:

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

[...] A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referencia os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo no acesso ao ensino fundamental.

- a instituição apresenta um Plano de Formação Continuada para os professores e demais funcionários, previsto no Plano de Trabalho da Instituição, sob a coordenação de profissionais da própria Instituição, respeitando os parâmetros mínimos exigidos pela Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, e de acordo com calendário escolar apresentado.

- No dia 06/12/2012 uma equipe da Comissão de Educação Infantil/COMEV, na pessoa das Conselheiras Denise Pinheiro Quadros (Presidente do COMEV), Leila Beatriz Lopes Freires Almeida e Flavia Bragatto Cetto, bem como da Assessora de Ensino Fundamental, Marcia Sagrillo Smiderle, visitou a instituição a fim de apurar as informações apresentadas no Relatório final detalhado apresentado pela Inspeção Escolar/SEME e adquirir mais propriedade para finalização deste parecer. Constatou-se que os espaços estavam de acordo com o relatado pela Inspeção/SEME em seu Relatório final e também com as legislações vigentes citadas no corpo deste parecer.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da legislação vigente e da análise do Processo Nº 2394885/2012, bem como do relatório da Comissão de Inspeção Escolar/SEME, considerando que todos os documentos comprobatórios encontram-se acostados ao processo, o IDADE CRIATIVA CENTRO INFANTIL S/S LTDA - EPP, com nome fantasia “IDADE CRIATIVA”, CNPJ sob o nº 04.413.107/0001-12, localizado na Rua Carlos Martins, 460, CEP: 29090-060, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, apresenta condições físicas, administrativas e pedagógicas satisfatórias de funcionamento, atendendo o preceito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996, em seu artigo 89, e a Resolução COMEV Nº 06/1999, que regulamentam os pedidos de autorização e funcionamento de instituições de Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

Somos de parecer favorável à autorização de funcionamento dessa instituição para ofertar o atendimento à Creche 0 (zero) a 03 (três) anos, bem como aprovação de seu Regimento Escolar e Calendário Escolar.

É o parecer.

VOTO DA RELATORIA

É o voto que submetemos à consideração da Comissão.

Conselheira Leila Beatriz L. Freires Almeida

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Infantil reunida em Sessão Ordinária no dia 20 de novembro de 2013, aprova por unanimidade o voto da Relatoria.

Presentes os/as Conselheiros/as:

Conselheiro Breno da Silva Prados

Conselheira Denise Pinheiro Quadros

Conselheiro Jocelino da Conceição Silva Júnior

VOTO DO PLENO

O Pleno do COMEV reunido em Sessão Plenária Ordinária no dia 12 de março de 2014, acompanha o voto da Comissão.

Presentes os/as Conselheiros/as:

Conselheira Janine Barbosa Nascimento

(Conselho Tutelar)

Conselheira Marinete Maria Lopes

(ASSOPAES)

Conselheira Denise Pinheiro Quadros

(Magistério)

Conselheira Liudimila Katrini Proximozer

(Magistério) - Suplente

Conselheira Rosirene Fátima Ribeiro Cordeiro

(Magistério)

Conselheira Cláudia de Souza Sant'Anna Pitanga

(SEME)

Conselheira Célia Maria Vilela Tavares

(SEME)

Conselheiro Jose Adolfo Almeida Amaral

(CPV)

Conselheiro José Augusto Gomes

(CPV)

Conselheira Zoraide Barboza de Souza

(Comunidade Científica)

Conselheira Kalline Pereira Aroeira

(Comunidade Científica)



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Educação

Conselheiro Breno da Silva Prados
(SINEPE)

Conselheira Leila Beatriz L. Freire Almeida
(SINDSMUVI)

Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira - Assessora Técnica da Educação Infantil

Marcia Sagrillo Smiderle - Assessora Técnica do Ensino Fundamental

Márcia Cristina Fagundes Calheiros - Secretária Executiva

Médylen Barbosa Silva - Assistente Administrativo

Conselheira Marinete Maria Lopes

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vitória - COMEV

Vitória/ES, 12 de março de 2014

Conselheira Denise Pinheiro Quadros

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vitória - COMEV

Av. Adolpho Cassoli, n.º. 198 - 2º andar, Maruípe - CEP: 29.043-040 - Tel/Fax: 3315-4038

E-mail: comev@vitoria.es.gov.br // Site: comev.webnode.com